

CLASSE DE DOCUMENTO	CÓDIGO
Políticas	POL.LIN.ANT.001

TÍTULO		
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE SUBORNO E CORRUPÇÃO		
QUANTIDADE DE PÁGINAS 8	ELABORAÇÃO Fernanda Santos Barroso de Oliveira	APROVAÇÃO PRISCILA RAIMUNDI MONECHI NOSSA
REVISÃO NÚMERO 1	REVISOR LAYSA CRISPIM DOS SANTOS	DATA DA REVISÃO 26/06/2026
MOTIVO DA REVISÃO Primeira Revisão.		

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
4.	TERMOS E DEFINIÇÕES	2
5.	REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS	4
5.1.	Relacionamento com Agente Público e PEP	4
5.3	Relacionamento com Clientes	5
5.4	Relacionamento com Sindicatos	5
5.5	Relacionamento com Concorrentes	5
5.6	Conflito de Interesses	6
5.7	Doações Políticas.....	6
5.8	Combate à Lavagem de Dinheiro	6
5.9	Transações Envolvendo Recursos Financeiros	7
5.10	Ataques Cibernéticos.....	7
5.11	Classificação de Organizações Terroristas (FTO)	7
6.	Exeções.....	8

1. OBJETIVO

A **Política de Prevenção à Fraude, Suborno e Corrupção** da BRAMETAL S.A. (“Política” e “Companhia”, respectivamente), tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a conduta e atuação dos administradores, colaboradores e terceiros relacionados à Companhia, assim como, clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais e partes relacionadas, tanto no relacionamento com Poder Público, nacional ou estrangeiro, quanto no setor Privado, garantindo um ambiente transparente e ético.

A Política reforça o compromisso da Companhia com o cumprimento da legislação vigente e a adoção das melhores práticas de governança na prevenção à corrupção e ao suborno.

Dessa forma, a Companhia busca assegurar elevados padrões de integridade, promovendo transparência e sustentabilidade nos negócios.

2. ABRANGÊNCIA

A Política se aplica a todos os membros da administração, colaboradores, partes relacionadas, fornecedores e parceiros, públicos em geral, independente da forma de contratação, ainda que não representem ou atuem em nome da Companhia e/ou tem relacionamento comercial com a Companhia.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- [CDC.LIN.001](#): Código de Conduta
- [POL.LIN.BHP.001](#): Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- [POL.LIN.CCF.001](#): Política do Canal Confidencial
- [POL.LIN.CSQ.001](#): Política de Consequências
- Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 11.129/22 que regulamenta a Lei nº 12.846
- Lei Antiterrorismo nº 13.260/2016 que dispõe sobre atos de terrorismo no Brasil, com foco na repressão de condutas que provoquem terror social por meio de violência ou ameaça.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Agente público:** indivíduo que desempenha funções estatais. Por isso, o conceito inclui tanto o Chefe do Poder Executivo (em quaisquer das esferas), como os senadores, deputados e vereadores, os ocupantes de cargos ou empregos públicos da Administração, delegados três poderes, os servidores das autarquias, das fundações governamentais, das empresas públicas e sociedades de economia mista nas distintas órbitas de governo, os concessionários e permissionários de serviço público, os delegados de função ou ofício público, os requisitados, os contratados sob locação civil de serviços e gestores de negócios públicos.
- **“Brametal” ou “Companhia”:** Brametal S/A, Brametal Sul Metalúrgica Ltda e suas sociedades controladas no Brasil e no exterior.
- **Conflito de interesse:** Situação em que o interesse pessoal pode sobrepor, interferir ou parecer interferir com o interesse da organização.
- **Corrupção:** Uso indevido de poder público ou privado para obter vantagens pessoais a pessoas ou organizações. A corrupção pode ser ativa, quando alguém oferece, promete ou entrega algo de valor para influenciar as ações de um funcionário ou autoridade e passiva, quando o funcionário ou autoridade solicita ou aceita algo de valor em troca de favorecer quem oferece.
Due Diligence: Avaliações específicas com o propósito de garantir um melhor entendimento sobre riscos e oportunidades para tomada de decisões. Tem como finalidade fiscalizar e investigar os diversos componentes de uma personalidade jurídica ou pessoa física e averiguar a capacidade de o contratado cumprir o nível de serviço desejado.
- **Fraude:** Ato intencional de engano com o objetivo de obter benefício financeiro ou pessoal de forma ilícita, antiética ou desonesta.
- **Lei Anticorrupção e aplicáveis:** Compreende todas as leis e regulamentações nacionais, incluindo, mas não se limitando a leis brasileiras de suborno e corrupção, incluindo a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846) e o Decreto Federal (nº 11.129/22).
- **Pagamento de Facilitação:** Pagamentos ou trocas de qualquer valor e natureza utilizados para distorcer ou acelerar processos com o objetivo de obter de vantagem ilícita ou imprópria, seja em benefício próprio ou não.
- **Parceiro:** Parte externa com a qual a organização estabelece, ou planeja estabelecer, forma de relacionamento de negócio. Inclui, mas não se limita a clientes, contratados, subcontratados, fornecedores.
- **Parte pública:** Agentes públicos, pessoas expostas politicamente ou quaisquer outras pessoas ou instituições públicas ou políticas.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoa Exposta Politicamente (PEP) é um indivíduo que exerce ou exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países estrangeiros, cargos,

empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021.

- **Classificações de Organizações Terroristas (FTO):** Designação internacional para organizações envolvidas em terrorismo, sujeitas a sanções e restrições legais.
- **Terceiros:** Consideram-se Terceiros todos aqueles que prestam serviços à Companhia, incluindo, mas não se limitando a vendedores, fornecedores, agentes, consultores e outros parceiros externos.

5. REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

A Brametal tem como princípio o respeito às leis nacionais e internacionais aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso em realizar negócios com ética, transparência e integridade e em conformidade com as leis aplicáveis.

Vale ressaltar que a corrupção é entendida como o ato de oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer item de valor com o objetivo de obter vantagem indevida.

As interações com agentes públicos e privados devem ser pautadas, sempre, pela ética, transparência e profissionalismo, sendo conduzidos em estrita conformidade com as leis vigentes, o Código de Conduta, esta política e as demais diretrizes da Brametal.

5.1. Relacionamento com Agente Público e PEP

A Companhia reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com todos os públicos de relacionamento e em especial ao Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma ativa ou passiva, no seu relacionamento com um Agente Público, PEP ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou internacional. Todos os Colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome da Companhia estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da companhia ou próprio.

A condição de PEP deve ser sempre comunicada aos gestores imediatos e à área de Governança, Riscos e Compliance, no caso de colaboradores. Para terceiros, a comunicação deve ser direcionada ao gestor responsável pelo contrato e à área de Governança, Riscos e Compliance.

5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócios com a Companhia, direta ou indiretamente devem agir com o mais alto nível de integridade. Assim, a Brametal se reserva o direito de realizar uma avaliação de riscos de Compliance por meio um procedimento de *Due Diligence* que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de Corrupção, do nível de exposição política (PEP) da reputação e das práticas de combate à Corrupção e Suborno, dentre outros critérios de Compliance. Todos os processos de compras devem ser conduzidos com base em critérios técnicos, éticos e de mérito, sem qualquer tipo de favorecimento ou influência indevida sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

5.3 Relacionamento com Clientes

Conforme Política Comercial determinada pela Companhia, os descontos, abatimentos, créditos, medições e subsídios de qualquer natureza ao cliente somente podem ser oferecidos aos clientes se estiverem de acordo com esta Política. Não é aceitável, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de registro ou solicitação comercial inverídica e sem a devida ciência e aprovação de nossos clientes. A Brametal reforça sua postura íntegra de formação de preço, formalização de pedidos e faturamentos com base em medições.

5.4 Relacionamento com Sindicatos

A Companhia reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos Colaboradores, cuja associação é livre e respeitada. Qualquer interação com estas entidades é conduzida pela área de Gente, Cultura e Gestão ou Gestor designado pela referida área. Todos os pagamentos eventualmente feitos para estas entidades devem ser devidamente formalizados e aderentes à legislação trabalhista.

5.5 Relacionamento com Concorrentes

A Brametal pauta seu relacionamento nas leis aplicáveis, principalmente, mas não se limitando à legislação concorrencial e de licitações, sempre com lealdade e respeito à independência e à livre concorrência. No relacionamento com Concorrentes ou no âmbito de reuniões de associações do setor ou de qualquer evento ou encontro com Concorrentes de que algum Colaborador da Brametal faça parte, não devem ser discutidos quaisquer assuntos concorrencialmente sensíveis como, por exemplo, preços, custos, negociações com clientes ou fornecedores. O Colaborador também não deve agir,

isoladamente ou em conjunto, no intuito de dividir mercados, clientes ou territórios, fixar preços, recusar-se a negociar com cliente ou fornecedor sem motivo legítimo validado ou praticar qualquer outra conduta anticompetitiva. Caso algum desses assuntos venha à tona no contexto de conversas, reuniões ou encontros com Concorrentes, o Colaborador da Brametal deve se manifestar imediatamente para parar a conversa, retirar-se do local e pedir para registrar sua manifestação contrária à discussão. Posteriormente, o Integrante deve reportar ao Comitê de Conduta o ocorrido e as atitudes tomadas para proteger a Companhia em tal contexto.

5.6 Conflito de Interesses

Todos os Colaboradores da Companhia devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre Colaboradores, fornecedores, clientes, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do Colaborador e da Companhia. Dessa forma, os Colaboradores não devem usar da sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Companhia, devendo evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade. Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada a área de Governança, Riscos e Compliance para que possa ser tratada de forma apropriada, conforme as regras dispostas no Código de Conduta e demais políticas internas da Companhia.

5.7 Doações Políticas

A Companhia não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme proibição legal. A Companhia respeita a participação de seus Colaboradores em atividades Políticas, desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes desta Política, bem como do Código de Conduta.

5.8 Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A Companhia está comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os

Colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal de Denúncias e/ou a área de Governança, Riscos e Compliance.

5.9 Transações Envolvendo Recursos Financeiros

Todos os pagamentos realizados pela Companhia deverão ser aprovados previamente conforme Política de Alçadas e demais normativos aplicáveis, devidamente suportados por documentos comprobatórios válidos. A Companhia adota as melhores práticas de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo em consonância com a legislação e regulamentação vigente, bem como com as boas práticas de mercado.

Nossos Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Parceiros Comerciais e/ou Partes Relacionadas devem observar integralmente o cumprimento dessas diretrizes.

5.10 Ataques Cibernéticos

A Companhia reconhece os riscos associados a ataques cibernéticos e crimes praticados por meio digital, tais como fraudes eletrônicas, vazamento de informações, acessos não autorizados e manipulação indevida de dados. Nesse contexto, reforça seu compromisso com a proteção das informações e com a adoção de práticas seguras no ambiente digital, exigindo que todos os colaboradores, terceiros e parceiros atuem em conformidade com as normas internas e a legislação aplicável. A Companhia incentiva ainda a comunicação imediata de incidentes e a adoção de medidas preventivas, visando mitigar riscos operacionais, legais e reputacionais.

5.11 Classificação de Organizações Terroristas (FTO)

A Companhia proíbe expressamente qualquer relacionamento, direto ou indireto, com pessoas físicas, jurídicas ou entidades classificadas como Organizações Terroristas Estrangeiras (Foreign Terrorist Organizations – FTO) ou incluídas em listas restritivas nacionais e internacionais (como ONU, OFAC, União Europeia, entre outras).

Todos os parceiros de negócios, incluindo clientes, fornecedores, distribuidores e terceiros intermediários, devem ser submetidos a processos de due diligence e verificação em listas de sanções e restrições antes do estabelecimento e durante a manutenção do relacionamento.

Nesse contexto, deverão ser adotados procedimentos rigorosos de monitoramento de terceiros e avaliação de riscos, visando mitigar a exposição a sanções legais, reputacionais e restrições

operacionais internacionais, inclusive no que se refere ao fornecimento de recursos, bens ou qualquer forma de suporte, ainda que indireto.

Caso seja identificada qualquer correspondência ou indício de vínculo com tais entidades, o relacionamento deverá ser imediatamente suspenso e reportado às áreas de GRC e Jurídico, para avaliação e adoção das medidas cabíveis, em conformidade com as legislações anticorrupção, antilavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo aplicáveis.

6. EXCEÇÕES

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Conduta poderá, diante de análise do caso concreto e observados as políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas do Programa de Integridade, cabendo à área de Governança, Riscos e Compliance o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.